



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº003/2019
TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA

Edital de Concorrência para a Concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 209,57 m².

O PREFEITO MUNICIPAL de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10h00min do dia 13 do mês de dezembro do ano de 2019**, na sala do setor de licitações, se reunirá a Comissão de Licitações, designada por portaria, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, de bem imóvel do Município.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, bem imóvel denominado **QUIOSQUE**, com área de bar, reservado e banheiros, inclusive àqueles no entorno do parque (balneário) de propriedade do Município, com área total de 209,57m², localizada no Balneário do Salso, na sede do Município.

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se ao funcionamento de praça de alimentação e lazer, devendo seu uso seguir a Resolução RDC nº 216/2004, as orientações contidas neste edital e demais especificações no memorando nº 031/2019, anexo deste, ocorrendo à concessão no período de **14 de dezembro de 2019 a 16 de março de 2020**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.
Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814
E-mail: pmmv2010@gmail.com

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;*

e) *prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) *certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*

3.2 *Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.*

3.3 *Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.*

3.4 PARA PESSOA FÍSICA

a) *carteira de identidade;*

b) *CPF;*

c) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.*

3.5 *Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.*

3.6 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta de oferta rubricadas em todas as páginas e assinada na última, mencionando o preço.

b) Relação dos materiais/equipamentos, conforme modelo, memorando nº 032/2019, anexo deste edital.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 *Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado.*

4.2 *Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.*

4.3 *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.*

4.4 *Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.*

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 *Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de **R\$ 10.862,55 (dez mil oitocentos sessenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos)**;*

5.2 *Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.*

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

7.1 *Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.*

7.2 *Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.*

7.3 *O prazo contratual terá início em **14 de dezembro de 2019** devendo terminar em **16 de março de 2020.***

8. DAS PENALIDADES

8.1 *A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação.*

8.2 *No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.*

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 *O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município no ato da assinatura do contrato ou em duas parcelas iguais. A primeira no ato da assinatura do contrato e a última em 30 (dias) a contar desta mesma data.*

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 8.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.7 As contas de água e luz correrão por conta do contratado, vencedor do certame.

11.8 O licitante contratado, deverá manter o bem imóvel denominado QUIOSQUE com **área de bar, reservado e banheiros higienizados, incluindo àqueles do entorno do parque (balneário)** e atender a Resolução da RCD nº 216/2004 da ANVISA.

11.9 *Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: Relação dos materiais/equipamentos e minuta do contrato.*

OBS.: Os materiais/equipamentos devem constar quantidades igual ou superior conforme a relação citado no item 11.9.

11.10 *Em hipótese alguma poderá o licitante vencedor contratado, transferir o objeto desta licitação para terceiros.*

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura, no setor de licitações, sita a Praça IV de maio, n.º 016, nesta cidade, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo telefone 51 36701800.

Amaral Ferrador, 04 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____
Edital de Concorrência Pública nº _____

O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, Solteiro, Eletricista, maior, CPF/MF sob nº. 522.842.800-30, Cédula de Identidade nº. 4052944867 SSP-PC RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Concorrência Pública nº xxxxxxxx, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso do bem municipal abaixo referido, que se destina ao funcionamento de bar e lancheria, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Edital de Concorrência e demais especificações, anexos do mesmo, não podendo o **CONCESSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

Descrição detalhada do imóvel:
Um bem imóvel denominado QUIOSQUE (área de bar, reservado e banheiros, inclusive àqueles no entorno do parque - balneário) de propriedade do Município, com área total de 209,57 m ² localizado no Balneário do Salso, nesta cidade.

Cláusula 2ª - Pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ xxxxxxxxxx**), em duas parcelas de igual valor, uma no ato da assinatura do presente instrumento e outro a vencer-se em 30 (trinta) dias, na tesouraria deste município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, para fins de funcionamento de bar e lancheria, devendo seu uso seguir as orientações contidas no Edital.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) manter um zelador para manutenção, em parceria com o concessionário, da ordem e da harmonia entre os frequentadores do Balneário.

Cláusula 4ª - São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, incluindo a limpeza e higiene dos banheiros do **Quiosque e do entorno do parque (balneário)**.

e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

f) prestar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, representada pelos bens relacionados no ANEXO 01 do Edital, bem como substituí-la, sempre que se fizer necessário;

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência n.º xxxxxx, bem como com as obrigações ora assumidas.

h) é facultado ao concessionário acolher e encaminhar os visitantes que buscarem as dependências do Balneário com o intuito de se instalarem, bem como zelar pela harmonia e pelo respeito mútuo em toda a área do Balneário.

i) Os pagamentos das contas de água e luz.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - O **CONCESSIONÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **CONCESSIONÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência do presente contrato será de xxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxxxxx.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DAS PENALIDADES

Cláusula 8ª - A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente a 10% do valor total da contratação.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento pelo **CONCESSIONÁRIO**, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula 9ª - O **CONCESSIONÁRIO** prestará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, garantia contratual representada pelos bens constantes do ANEXO 01 do Edital.

Parágrafo Único. A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, por outra, dentre as previstas no §1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 10 - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 12. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do concessionário.

Cláusula 13. Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaral Ferrador, em xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Cpf:

Cpf: